

SEJUSP

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA - GERAL DE PERÍCIAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE AMAMBAI/MS.

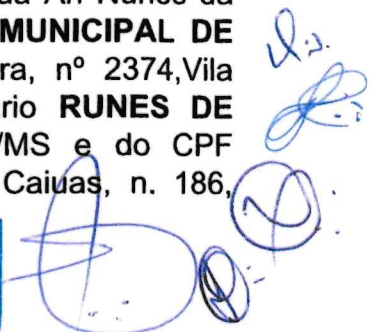
I - PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da cédula de identidade RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por seu titular o Coordenador Geral de Perícias Dr. **JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, Perito Criminal, portador do RG nº 2.478.252 SSP/MS e do CPF/MF nº 690.947.994-72, residente e domiciliado na Rua Gaspar de Lemos, nº6, bairro Pioneiros, CEP 79070-220, nesta Capital, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Sr. **FREDERICO FELINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº1250441 SSP-MS e do CPF nº973.543.411-34, domiciliado à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AMAMBAI- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº3244, Centro, na cidade de Amambai/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.568.433/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito o **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 742780 SSP/MS e do CPF nº 663.061.161-68, residente e domiciliado na Rua José Alves Cavalheiro, nº3992 no Município de Amambai /MS com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. Pedro Manvailer, Centro (em frente à praça Cel. Valêncio de Brum) em Amambai, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Amambai a Sra. **DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES**, brasileira, solteira, bióloga portadora do RG nº 2293962 e do CPF nº 011.532.951-05, residente e domiciliada na Rua Ari Nunes da Silva, nº1379 no Município de Amambai /MS e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, sediada na Rua Jacinto Basílio de Oliveira, nº 2374, Vila Doriana, Amambai – MS, neste ato representada pelo Secretário **RUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 757382, SSP/MS e do CPF 489.946.501-72, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Caiuas, n. 186,



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**



ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se nas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº14.176 de 05.05.2015, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e submetendo-se as partes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a disponibilização de servidores do município pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai e do serviço de coleta de resíduos de saúde (resíduos químicos, orgânicos, rejeitos) e limpeza predial (restos de jardim e recicláveis) através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Amambai para a Unidade Regional de Perícia e Identificação de Amambai (URPI/AM) da Coordenadoria-Geral de Perícias, sendo que esta, compartilhará o espaço físico, equipamentos e instrumentos para a realização de Serviço de Verificação de Óbito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Compete à COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS:

- a) Assegurar a capacitação e treinamento continuado dos servidores disponibilizados pelo Município de Amambai para atuarem na URPI/AM;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- c) Compartilhar o espaço do Instituto Médico Legal com o Serviços de Verificação de Óbito – SVO da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar n. 95/2023;
- d) Prestar os serviços de perícia oficial de natureza criminal e identificação técnica, conforme preconizado pela legislação federal e estadual.
- e) Realizar o memorando do lixo químico e hospitalar da instituição, bem como providenciar tambores para depositar o lixo corretamente;
- f) Notificar as certidões de óbito devidamente preenchidas e seguir o fluxo de processo administrativo, sendo estes organizados pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- g) Trabalhar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, organizando e monitorando o fluxo de atendimento às pessoas que sofrem abuso e violência doméstica, com as forças de segurança junto as outras instituições que devem ser englobadas.

2.2. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI:



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**



- a) Disponibilizar servidores, entre eles técnicos de necropsia, administrativos e auxiliares de limpeza pertencentes ao quadro do município, a fim de executar, serviços de apoio na Unidade Regional de Perícia e de Identificação de Amambai;
- b) Disponibilizar ao Núcleo Regional de Medicina Legal da URPI/AM/CGP técnicos de radiologia para auxiliar o perito médico legista nos exames radiológicos, para exercerem suas funções junto ao Serviço de Verificação de Óbito do município e ao Núcleo Regional de Medicina Legal, em forma de cooperação;
- c) Disponibilizar estrutura física necessária para abrigar a Unidade Regional de Perícia e de Identificação de Amambai e Núcleos subordinados, sendo realizado o custeio do aluguel do prédio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- e) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Subsidiar, na forma de auxílio, quando solicitado insumos em geral, material hospitalar, material de limpeza, material gráfico e material de copa, conforme a disponibilidade de oferta da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Recolher e providenciar que seja dado o destino adequado aos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde e químicos) oriundos da URPI/AM/CGP e do Serviço de Verificação de Óbito do Município;
- h) Realizar a dedetização predial, a qual será realizada pela Vigilância Sanitária "Vetores";
- i) Acompanhar e monitorar se os serviços prestados pela Secretaria de Serviços Urbanos estão sendo realizados.
- j) Acompanhar o contrato de locação do prédio cedido ao Núcleo Regional de Medicina Legal da URPI/AM/CGP.
- k) Realizar a limpeza de caixas d'água, canos e fossas sépticas do prédio cedido, sempre que solicitado e mediante disponibilidade da equipe de serviços;

2.3. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE AMAMBAI**:

- a) Disponibilizar serviço de limpeza predial, na parte externa da instituição, como poda de árvores, capinagem, retirada de entulhos, bem como a manutenção elétrica da parte externa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS



O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

6.1. São vedados aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste termo.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6.5. As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo pode ser denunciado/rescindido a qualquer momento pelos partícipes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, com a necessidade de justificação, devendo ser comunicada a outra instituição por escrito, em tempo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

O presente termo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Termo será resolvido conjuntamente pelas Partes, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

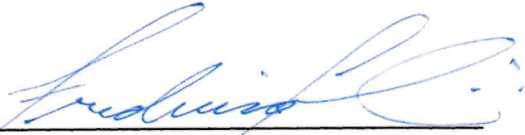
E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 18 de Abril de 2024.



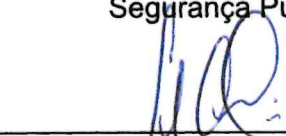
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública



FREDERICO FELINI

Secretário de Estado de Administração



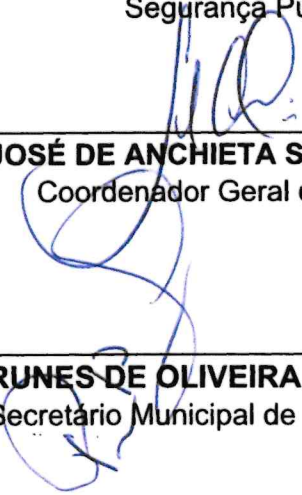
JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA

Coordenador Geral de Perícias



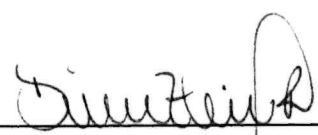
EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito do Município de Amambai



RUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

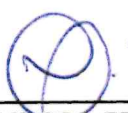
Secretária Municipal de Saúde de Amambai

TESTEMUNHAS:



CPF/MF Nº 028.777.011-74

Nome: Karina Rodrigues dos S. Teixeira



CPF/MF Nº 639.578.091-34

Nome: Nelson Fermino Junior

Informações Correlatas								
31/200.970/2001.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
5	5.2	5.2.8	5.2.8.6	2000	2000	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/201.208/2000.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.1	3.3.1.8	2000	2000	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/001.014/2000.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.5	3.5.1	3.5.1.19	2011	2011	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/500.379/2011.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.3	3.3.3.3	2000	2000	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/000.361/2000.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo-Geral - SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº020 de 12/03/2024.								

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2024

JOÃO CARLOS GUASSO

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA

Supervisora

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**Processo n:** 31/027837/2024**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP-MS, CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP e da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e do outro o município de Amambai/MS, CNPJ sob n. 03.568.433/0001-36, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Amambai/MS.**Objeto:** A disponibilização de servidores do município pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai e do serviço de coleta de resíduos de saúde (resíduos químicos, orgânicos, rejeitos) e limpeza predial (restos de jardim e recicláveis) através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Amambai para a Unidade Regional de Perícia e Identificação de Amambai (URPI/AM) da Coordenadoria-Geral de Perícias, sendo que esta, compartilhará o espaço físico, equipamentos e instrumentos para a realização de Serviço de Verificação de Óbitos.**Amparo Legal:** Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº14.176, de 05.05.2015, Res. SEFAZ Nº2.093/2007, Lei nº14.133 de 01.04.2021.**Vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.**Assinatura:** 18/04/2024**Assinam:****ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS

FREDERICO FELINI

Secretário de Estado de Administração - MS

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA

Coordenador-Geral de Perícias - MS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito do Município de Amambai - MS

RUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Amambai

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde de Amambai